



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº 70/2025-PMA)

**LEI Nº. 3.974 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

Súmula: Altera dispositivos das Leis Municipais nº 3.500/2021 e nº 3.503/2021, que dispõem sobre normas edilícias e urbanísticas no Município de Andirá-PR.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 32 da Lei Municipal nº 3.500/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Redação anterior:**

“Art. 32. Em edificações com mais de dois pavimentos:

I – os recuos obrigatórios laterais e de fundos serão dados pelo maior valor entre 2,00m (dois metros) ou a altura da edificação em metros dividida por 8 (oito), ou seja, H/8, onde ‘H’ representa a altura da edificação em metros.”

**Nova redação:**

“Art. 32. Em edificações com mais de dois pavimentos:

I – os recuos obrigatórios laterais e de fundos serão dados pelo maior valor entre 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou a altura da edificação em metros dividida por 8 (oito), ou seja, H/8, onde ‘H’ representa a altura da edificação em metros.”

**Art. 2º** O Art. 94 da Lei Municipal nº 3.503/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Redação anterior:**

“Art. 94. Em todo edifício ou conjunto residencial, horizontal ou vertical, com quatro ou mais unidades habitacionais autônomas, será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I – área de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) por unidade habitacional autônoma.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**Nova redação:**

"Art. 94. Em todo edifício ou conjunto residencial, horizontal ou vertical, com quatro ou mais unidades habitacionais autônomas, será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer ao seguinte requisito mínimo:  
I – área mínima de 30,00m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) de recreação equipada por empreendimento, independentemente do número de pavimentos ou unidades habitacionais, podendo estar localizada no térreo ou em qualquer outro pavimento."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, 21 de Outubro de 2025. 82º da Emancipação Política.

**EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**

**Prefeita Municipal**